



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LAVRATURA ESCRITURAS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

(Lei 10.406/2002 (artigos 356 a 359, 481 e seguintes) - Lei 7.433/1985 - Decreto 93.240/1986)

AS PESSOAS FÍSICAS DEVERÃO APRESENTAR:

☐ RG e CPF e/ou CNH (inclusive do cônjuge, se houver);

☐ Especificar nacionalidade e profissão (inclusive do cônjuge, se houver);

☐ Certidão de nascimento/casamento e escritura de pacto antenupcial, se houver;

□ Comprovante de residência;

☐ Informar endereço eletrônico (e-mail) (inclusive do cônjuge, se houver).

1. Caso a parte seja representada por procuração, apresentar certidão ou traslado emitida em até 90 dias.

2. Os solteiros, divorciados, separados judicialmente e viúvos deverão ainda informar sobre a existência ou não de união estável.

NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, APRESENTAR:

☐ Contrato Social e/ou última alteração ("S.A": Estatuto e a Ata de Eleição da Diretoria);

☐ Certidão atualizada da Junta Comercial;

□ RG e CPF e/ou CNH dos representantes;

☐ Informar endereço eletrônico (e-mail).

Caso seja representada por procuração, apresentar certidão ou traslado emitida em até 90 dias.

COM RELAÇÃO AO IMÓVEL, PRECISAMOS DO SEGUINTE:

☐ Certidão de propriedade do imóvel (validade de 30 dias);

☐ Sequencial Imobiliário (+ RIP, se for de marinha);

☐ Certidões Negativas de Débitos (IPTU, Bombeiro, Condomínio e Foro, se for de marinha);

☐ No caso de **imóveis rurais**, apresentar CCIR (pago), NIRF e CAR;

☐ Título aquisitivo (opcional) e contrato de promessa (se houver).

1. As certidões negativas de débitos poderão ser dispensadas pelo(s) ADQUIRENTE(S) desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) pelos débitos existentes.

2. Em caso de imóveis rurais, é necessário apresentar a Certidão Negativa do Imposto Territorial Rural.

3. O cartório poderá auxiliar na emissão das certidões acima referidas.

É NECESSÁRIO EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO, TAXAS E DESPESAS CARTORÁRIAS:

☐ Guia e comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);



'nΓ

☐ Certidão de Quitação de ITBI;

☐ Guia e comprovante de pagamento do Laudêmio e CAT, se o imóvel for de marinha;

☐ Custas cartorárias (SICASE/TJPE).

1. O cartório auxiliará na emissão da Certidão de Quitação de ITBI e da CAT.

2. O Laudêmio e a CAT só serão exigidos caso o imóvel seja foreiro à União.

IMPORTANTE

O valor da escritura, dos impostos e taxas são calculados de acordo com o valor da avaliação do imóvel feita pela Prefeitura. As despesas com despachantes são calculadas à parte. Você pode solicitar um orçamento com o escrevente que lhe auxiliará.

O Cartório ajudará na emissão das certidões em nome do(s) OUTORGANTES(S)! (via internet)

ATENÇÃO: A transferência da propriedade do imóvel só acontece com o devido registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que, enquanto não a registrar, o outorgante continua a ser havido como dono.

RESUMO DAS DESPESAS	
Imposto (de 1,8 a 3%)	Prefeitura
Laudêmio (se houver)	SPU/PE
Escritura	Cartório Alda Paes
Registro e Averbações	Cartório de Registro

Está sem tempo? Utilize nosso atendimento eletrônico.

